



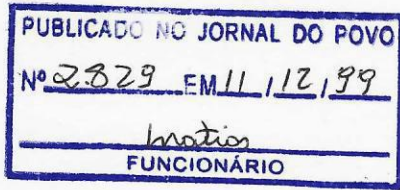
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



## LEI Nº 857/99

**SÚMULA:-** Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Abono Salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o Magistério e corresponderá a 37% do valor do vencimento básico do mês de dezembro, de cada profissional.

**Art. 3º** - O Abono Salarial não integrará a remuneração dos Servidores, para qualquer efeito legal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de dezembro de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal